



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3135, DE 1 DE JUNHO 2016**

Dispõe sobre a valorização da raça negra e povos indígenas nas peças publicitárias veiculadas pela administração pública estadual.

**Data de Criação**

01/06/2016

**Data de Publicação**

02/06/2016

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11817, de 02/06/2016

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Assuntos Indígenas
- Inclusão Social

**Autoria**

- Deputado Eliane Sinhasique

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.135, DE 01 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a valorização da raça negra e povos indígenas nas peças publicitárias veiculadas pela administração pública estadual.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a participação de pessoas da raça negra e povos indígenas nas peças publicitárias em que for necessária a presença do elemento humano.

**Art. 2º** Na propaganda realizada pela administração pública estadual, nenhum grupo étnico será apresentado de forma depreciativa ou de modo a criar atitudes de rejeição ou antipatia.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após sessenta dias de sua publicação.

Rio Branco, 1º de junho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre